#### **EMPRESAS**

#### Contrato de Sociedade n.º 2718/2004 de 15 de Dezembro de 2004

# PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL F. BARBOSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2813; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 68/ 9 de Junho de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Filipe Bruno Pita Barbosa constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

# Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de PINTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL F. BARBOSA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

#### Artigo 2.º

- 1 A sociedade tem a sua sede na Rua da Boavista, 32, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada.
- 2 Por decisão do gerente a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local na Ilha de São Miguel.
- 3 Ainda por decisão do gerente, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local da ilha de São Miguel.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de pinturas em geral, nomeadamente, no âmbito da construção civil.

### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Filipe Bruno Pita Barbosa.

# Artigo 5.º

A gerência, com ou sem remuneração, consoante decisão do sócio lavrada em acta, será exercida pelo sócio Filipe Bruno Pita Barbosa.

## Artigo 6.º

- 1 Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.
- 2 A sociedade é representada em juízo e fora dele pelo seu gerente.

#### Artigo 7.º

- 1 São permitidos negócios entre a sociedade e o seu único sócio, os quais devem servir para a prossecução do objecto da sociedade.
- 2 Os negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita.
- 3 Os documentos de que constam os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de conta.

# Artigo 8.º

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade até ao quádruplo do valor do capital social, ao qual deve preceder decisão do sócio, tomada em acta.

Mais disse que:

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando o gerente autorizado a levantar parte ou a totalidade do capital social para fazer face às despesas da constituição e, bem assim, para adquirir os materiais ou quaisquer utensílios necessários à prossecução dos fins da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 16 de Junho de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*